



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



CONTRATO Nº 20190020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pela Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRADA (O): MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.469.809/0001-71, estabelecida à AVENIDA PERIMETRAL NORTE, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra MARIA DAS GRAÇAS SANTOS AGUIAR, residente na TRAVESSA MOREIRA DA ROCHA, VILA BRASIL, Uruará-PA, CEP 68140-000, portadora do CPF 393.077.192-68.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 001/2019-09 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS VINCULADAS (SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA, SEC. MUNIC. AGRICULTURA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO) E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000889	GRAXA CHASSI 20KG - Marca.: texaco	UNIDADE	50,00	463,000	23.150,00
001014	GASOLINA COMUM - Marca.: equador	LITRO	40.750,00	5,250	213.937,50
005793	OLEO HIDRAULICO 68 (BALDE DE 20 LTS) - Marca.: incol	BALDE	15,00	308,500	4.627,50
006993	OLEO MOTOR A DIESEL SAE 40 (BALDE DE 20 LTS) - Marca.: texaco	BALDE	25,00	338,500	8.462,50
006994	FLUIDO DE FREIO - Marca.: lubrax	LITRO	135,00	13,750	1.856,25
006996	OLEO MOTOR A GASOLINA SAE 20W50 (FRASCO COM 3 LITROS) - Marca.: lubrax	FRASCO	25,00	48,000	1.200,00
010520	OLEO CAMBIO SAE 90 GL5 (BALDE 20LTS) - Marca.: lubra	BALDE	75,00	293,500	22.012,50
010522	OLEO MOTOR DIESEL SAE 15W40 (BALDE DE 20LTS) - Marca.: lubrax	BALDE	25,00	338,500	8.462,50
010523	OLEO MOTOR GASOLINA SAE 20W50 - Marca.: texaco	LITRO	23,00	23,800	547,40
044278	Fraco de 1 litro				
045428	DIESEL COMUM - Marca.: equador	LITRO	133.000,00	4,320	574.560,00
045542	OLEO CAMBIO SAE 90 (1 LITRO) - Marca.: lubrax	LITRO	43,00	18,300	786,90
045543	OLEO CAMBIO SAE 90 1 LITRO				
045543	OLEO DIFERENCIAL SAE 140 (20 LITROS)	GALÃO	50,00	338,500	16.925,00
045544	OLEO HIDRAULICO 68 (1 LITRO) - Marca.: incol	LITRO	25,00	23,500	587,50
045544	OLEO HIDRAULICO 68 1 LITRO				
045545	OLEO HIDRAULICO TRANSMISSÃO (20 LITROS - Marca.: tex	LITRO	15,00	407,000	6.105,00
045545	OLEO HIDRAULICO TRANSMISSÃO 20 LITROS				
051351	OLEO HIDRAULICO TRANSMISSÃO 1LTS - Marca.: texaco	LITRO	26,00	23,800	618,80
051352	OLEO MOTOR A DIESEL SAE 15W40 1LTS - Marca.: lubrax	LITRO	26,00	23,500	611,00
051360	OLEO DIESEL B S10 - Marca.: equador	LITRO	72.000,00	4,420	318.240,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.202.690,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão presencial - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Compras;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pela Sra. PATRICIA CANTO SOBRAL, portadora do CPF nº 647.753.482-72, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:
 - a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31.12.2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.202.690,35 (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1801.041220052.2.049 Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 950.984,50, Exercício 2019 Atividade 1112.041220052.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 24.865,05, Exercício 2019 Atividade 1112.041220052.2.005 Manutenção da Residência Oficial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 12.405,70, Exercício 2019 Atividade 1601.041220052.2.046 Funcionamento da Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 46.499,50, Exercício 2019 Atividade 1514.131220052.2.043 Funcionamento do Departamento de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 26.652,25, Exercício 2019 Atividade 2 222.185420052.2.071 Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 70.782,35, Exercício 2019 Atividade 2001.041220052.2.063 Funcionamento da Secretaria de Ativ. Prod. Dese , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 70.501,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PLACAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 23 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55
CONTRATANTE

MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-ME
CNPJ 14.469.809/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____